

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 00/2024

As partes a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto de Nº. 4.871/2023, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria de Ações Urbanas, neste ato representada por seu Diretor nomeado através do Decreto nº 5.016/2023, **FERNANDO PIERRE MASSA**, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente CONTRATADA ajustam o presente Contrato, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXXXX de 2024, no Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 00/2024, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de manutenção em redes de drenagem pluvial, dissipadores de energia, para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre o Codau e MPMG de nº SEI 19.16.2361.0033634/2022-71, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Drenagem e Águas Pluviais e Diretoria de Ações Urbanas.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO

2.1 Os serviços se darão dentro no Município de Uberaba/MG, nos locais disciplinados no item 08 do Termo de Referência, podendo ainda ser alterados, caso haja necessidade da Autarquia.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE exclusivamente por meio de crédito em conta bancária.

3.2 Os pagamentos das medições se darão no 15º dia útil do mês subsequente, a partir do aceite e

rga



liberação da fiscalização da CODAU. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Diretoria de Ações Urbanas e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

- 3.2.1 Planilha analítica do faturamento, contendo a relação dos empregados que executaram os serviços no mês de referência e os respectivos locais de trabalho, com suas quantidades;
- 3.2.1.1 A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salário dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto. Também deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que, por força do Edital ou seus anexos, não forem de responsabilidade da **CODAU**, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados.
- 3.2.2 Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 3.2.3 Comprovante de Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referente apenas aos trabalhadores designados para os serviços na **CODAU**;
- 3.2.4 Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento referente à guia especificada no item anterior;
- 3.2.4.1 Folhas de pagamento específicas dos trabalhadores designados para os serviços na **CODAU** e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovante de Pagamento de Salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 3.2.4.2 Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAA contem todos os empregados designados para os serviços no **CODAU**, objeto do Contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade”.
- 3.2.5 Comprovante de fornecimento de vales-transportes, auxílio alimentação e outros benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 3.2.5.1 Referente aos vales-transportes, cujo valor do reembolso corresponderá à diferença entre o valor facial dos vales concedidos e a participação legal do empregado, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas por servidor da **CODAU**;
- 3.2.6 Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, quando

for o caso eventuais cursos e treinamento e reciclagem;

3.2.7 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

3.2.8 Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastamentos legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº __/__, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos”.

3.2.9 Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou pedido de demissão;
- b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Codau, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias;
- d) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
- e) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (art. 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
- f) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

3.2.10 Relação dos empregados admitidos no período;

3.2.11 Certidão de Regularidade de Débitos emitida pelo INSS (ou outra na forma legal) e Certificado de Regularidade do FGTS, com vigência plena e, se for o caso do Prestador dos Serviços possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Uberaba/MG;

3.2.12 Outros documentos que, a critério da **CODAU**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

3.3. No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos acima no prazo

rga

fixado, ou ainda identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, principalmente no que tange aos valores dos serviços prestados, devolverá o documento para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que, devidamente regularizado.

- 3.4 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia;
- 3.5 Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados;
- 3.6 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.3 Na ocorrência de atraso na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.4 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente dos serviços que atendam às especificações constantes no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.5 Compete a Gerencia de Drenagem e Águas Pluviais, juntamente com a Diretoria de Ações Urbanas ou preposto por ela designado: Receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do gestor responsável pela execução do objeto contratual ou preposto por ele designado, sendo:
- 5.1.1 **Gestor:** xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx
Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx
- 5.1.2 **Fiscal:** xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx
Suplente: xxxxxxxxxxxxxxxx CPF xxxxxxxxxxxxxxxx Cargo xxxxxxxxxxxxxxxx
- 5.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei 14.133/2021 e terá poderes para:
- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
- b) **Sustar** qualquer veículo, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **LOCATÁRIA** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **LOCADORA**;
- c) **Transmitir** à **LOCADORA** as determinações e instruções da Diretoria de Gestão Administrativa;

- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da **LOCATÁRIA**;
 - e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **LOCADORA**, para com a Previdência Social e FGTS;
 - f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **LOCADORA**, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **LOCATÁRIA**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **LOCADORA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.
- 5.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados.
- 5.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 5.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto no artigo 140, e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021, e também ao disposto no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 6.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento;
- 6.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório;
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

- 7.1 São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:
- 7.2 Processo de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2024** e seus anexos;
- 7.3 Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas;

rga

7.4 Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, O prazo para a execução dos serviços deverá ser de O prazo para a execução dos serviços deverá ser de 20 (vinte) meses, conforme cronograma A diferença dos últimos 04 (quatro) meses será para as eventuais correções.

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda, objeto da presente contratação, conforme preços abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

ITEM	COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	0505.00519	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EXECUÇÃO DE TAMPAS E LAJES DE CONCRETO E DISSIPADORES DE ENERGIA.	01 SV	R\$ 0,00

9.2 O valor do presente instrumento é de **R\$ 0,00** (XX).

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações contidas no Termo de Referência a **CONTRATADA** deverá:

10.1.1 Manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.1.2 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** dos serviços, objeto desta contratação;

10.1.3 Efetuar a prestação dos serviços de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de conformidade com as suas necessidades;

10.1.4 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação;

rga

- 10.1.5 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 10.1.6 Prestar os serviços contratados dentro da melhor qualidade, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, legislação vigente, às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 10.1.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quantos às condições de habilitação e qualificação exigidas nos Termo de Referência, no Edital e neste instrumento;
- 10.1.8 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta vencedora, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que contam no contrato ou nota de apostilamento;
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**
- 11.1 Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação Trabalhista Celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços;
- 11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 11.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**;
- 11.4 Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.
- 11.5 A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **CONTRATANTE**;

- 11.6 O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do **CONTRATANTE** de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;
- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

- 13.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a

CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

13.1.1 **Advertência**

13.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

13.1.2 **Multa**, na seguinte forma:

13.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

13.1.2.1.1 **de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

13.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**;

13.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

13.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos**;

13.1.5 As sanções previstas nos subitens “14.1.1”, “14.1.1.1”, “14.1.3”, “14.1.4” e “14.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “14.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:
- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
 - b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
 - c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
 - d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.
- 14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.
- 14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.
- 14.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.
- 14.5 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.
- 14.6 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o

direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassem o valor da retenção feita.

- 14.7 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 15.1 Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme dotações orçamentárias rubrica de nºs **07.25.60.17.512.0206.4037.4.4.90.51.00** **Ficha: 1573, Fonte: 1.500**, do seu vigente orçamento.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;
- 16.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 16.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá prestar a **CONTRATANTE**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA

- 17.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 17.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 17.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 17.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

- 18.1 Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e seus anexos serão repactuados, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, ou ao acordo, à convenção coletiva ao qual a proposta esteja vinculada se for o caso, para os custos de mão de obra.

19.0 CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;
- 19.2 Integram o presente instrumento, a proposta da **CONTRATADA** e, todos os documentos apensos ao respectivo **Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2024**, independentemente de transcrição;
- 19.3 Quaisquer modificações no objeto do presente Contrato deverá ser feito mediante assinatura de Termo de Aditamento, observada as normas legais vigentes;

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que o mesmo possa surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 00 de abril de 2024.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Fernando Pierre Massa
Diretoria de Ações Urbanas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF. Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF. Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Represente legal